Apresentação: 21/08/2025 16:23:42.410 - Mesa
PL n.4171/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Senhor Helio Lopes)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e dá outras providências, para vedar a utilização de conteúdo de natureza político-partidária e ideológica em avaliações acadêmicas, vestibulares, exames nacionais e concursos públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"***Art. 79-D.*** *É vedada a inserção, em avaliações acadêmicas realizadas por instituições de ensino públicas e privadas, inclusive em vestibulares e outros processos seletivos para ingresso em universidades e faculdades, bem como em exames nacionais promovidos pela União, notadamente aqueles organizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, de conteúdo de natureza político-partidária, de caráter ideológico ou que implique promoção, desqualificação ou associação indevida de pessoas, grupos sociais, autoridades ou partidos políticos a ideologias criminosas, tais como nazismo e fascismo.*

§ 1º *O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a instituição ou entidade responsável às sanções previstas em*

CD256087900200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256087900200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes

Apresentação: 21/08/2025 16:23:42.410 - Mesa
PL n.4171/2025

regulamento, sem prejuízo de responsabilização civil e penal dos responsáveis.

***§ 2º** As avaliações devem observar os princípios da impessoalidade, da neutralidade e do pluralismo de ideias, assegurando a imparcialidade pedagógica".*

Art. 2º Nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Federal direta e indireta, bem como por suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, é vedada a utilização de questões com conteúdo de natureza político-partidária ou ideológica, ou que caracterizem proselitismo político.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a nulidade da questão, sem prejuízo da aplicação de multa e da exclusão da banca examinadora da possibilidade de contratação por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal pelo prazo de até cinco anos.

§ 2º Regulamento disporá sobre os critérios objetivos de caracterização de conteúdo político-partidário e ideológico, bem como sobre o rito para apuração e aplicação das sanções previstas neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca resguardar a neutralidade e a imparcialidade de avaliações educacionais, vestibulares, exames nacionais e concursos públicos no Brasil.

A recente polêmica ocorrida na Universidade Federal de Sergipe (UFS), que incluiu em prova questão associando o ex-Presidente da República Jair Bolsonaro ao neonazismo, repercutiu nacionalmente e levou ao cancelamento da avaliação. Segundo noticiado pela Brasil

CD256087900200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256087900200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes

Apresentação: 21/08/2025 16:23:42.410 - Mesa
PL n.4171/2025

Paralelo, a questão afirmava que "***o bolsonarismo, ao associar-se a pautas extremistas, aproxima-se de ideologias como o neonazismo***"[1].

A revista Carta Capital destacou ainda que o vereador de Aracaju Lúcio Flávio (PL), em vídeo publicado na manhã de 12 de agosto, prometeu acionar a Justiça sob a alegação de que a UFS praticou "***proselitismo político***". Horas depois, a universidade informou o cancelamento da prova, evidenciando a gravidade do ocorrido e a afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade, do pluralismo político e da liberdade de consciência[2].

Ressalte-se que o Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG) já havia manifestado sua preocupação quanto ao tema, ao apresentar o Projeto de Lei nº 6.138/2023 (Senado Federal), com o objetivo de vedar a utilização de questões com viés ideológico no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em concursos públicos e nos vestibulares de universidades públicas[3]. Neste mesmo sentido, e reconhecendo a relevância da iniciativa do Senador, o presente projeto buscou inserir tais dispositivos diretamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), estendendo sua aplicação também aos exames nacionais promovidos pela União, em especial os organizados pelo INEP (ENEM, Enade, Encceja, Revalida e Saeb), além dos concursos públicos federais.

---

[1] **BRASIL PARALELO. Depois de relacionar Bolsonaro ao neonazismo, prova de universidade federal é cancelada; veja a questão.** 2025. Disponível em: https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/depois-de-relacionar-bolsonaro-ao-neonazismo-prova-de-universidade-federal-e-cancelada-veja-a-questao. Acesso em: 20 ago. 2025.

[2] **CARTA CAPITAL. Universidade de Sergipe cancela prova após menção a Bolsonaro e neonazismo. 2025**. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/educacao/universidade-de-sergipe-cancela-prova-apos-mencao-a-bolsonaro-e-neonazismo/. Acesso em: 20 ago. 2025.

[3] **BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 6.138, de 2023. Ementa:** ***Veda a utilização de questões com viés ideológico nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de concursos públicos e de vestibulares de universidades públicas*****.** Autoria: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG). Brasília: Senado Federal, 20 dez. 2023. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161727. Acesso em: 21 ago. 2025.

CD256087900200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256087900200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes

Apresentação: 21/08/2025 16:23:42.410 - Mesa
PL n.4171/2025

Tais episódios demonstram a necessidade de estabelecer, em lei, salvaguardas claras contra a utilização de avaliações como instrumentos de militância ideológica, assegurando que universidades, vestibulares, exames nacionais e concursos públicos respeitem os princípios constitucionais da impessoalidade, do pluralismo político e da liberdade de consciência.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2025.

Deputado **HELIO LOPES**
PL - RJ

CD256087900200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256087900200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes